



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 049/2025, REFERENTE AO PROCESSO 0213/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA THIAGO BERTOLASO.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada no agenciamento de profissionais do Brasil ou do exterior (palestrantes, influenciadores, artistas e mestres de cerimônia) especialistas nas áreas de conhecimento indicadas no presente termo, ou com experiência empresarial no mercado em que atua, para ministrar palestras ou apresentações técnicas e lúdicas), participar de talk show, mediar painéis e conduzir celebrações em eventos promovidos pelo SEBRAE-SP, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.222.031,50 (seis milhões, duzentos e vinte e dois mil, trinta e um reais e cinquenta centavos).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, e por seu Diretor de Administração e Finanças e Diretor Técnico Interino consoante Portaria 115/2025, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: **THIAGO BERTOLASO**, com endereço na Rua Doutor Gregório Costa, nº 129, Centro, Pindamonhangaba/SP, CEP: 12.400-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.388.653/0001-95, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO BERTOLASO**, nos termos da cláusula do seu ato constitutivo.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 493/2024.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

- 2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do resarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.22.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às



expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.1.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

3.1.2. A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

3.2.1. No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

3.3. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

3.4. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

3.4.1. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

3.4.2. É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

3.4.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de



Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

3.5. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

3.6. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebraesp.com.br).

3.6.1. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

3.7. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao resarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

3.8. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

3.8.1. Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

3.9. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

4.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

4.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

4.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

4.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

4.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

4.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

4.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

4.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

4.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.



4.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 6.222.031,50** (seis milhões, duzentos e vinte e dois mil, trinta e um reais e cinquenta centavos), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DESTINADO (A)	TAXA (B) %	VALOR TOTAL DA TAXA * (C) = (A) X (B)
1	Agenciamento de profissionais do Brasil ou do exterior (palestrantes, influenciadores, artistas e mestres de cerimônia) especialistas nas áreas de conhecimento indicadas no presente termo, ou com experiência empresarial no mercado em que atua, para ministrar palestras ou apresentações técnicas e lúdicas), participar de talk show, mediar painéis e conduzir celebrações em eventos promovidos pelo SEBRAE-SP.	Percentual	R\$ 6.222.031,50	0,00 %	R\$ 6.222.031,50

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar a **nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.



6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 360

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

7.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

7.3. Recebimento Definitivo: em até 07 (sete) dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.



7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

7.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

7.7. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7.7.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

7.7.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

8.1. A CONTRATADA, por si e seus eventuais sucessores, cede ao CONTRATANTE a totalidade de seus Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos serviços objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

8.2. A partir da assinatura deste contrato, o CONTRATANTE torna-se titular plena de todos os direitos autorais patrimoniais decorrentes da execução dos serviços contratados, podendo exercê-los em todo o território nacional e em quaisquer outros países, ressalvadas as exceções previstas em tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário ou países que não ofereçam a mesma proteção aos direitos autorais.

8.3. A CONTRATADA declara que o pagamento da CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS está incluso no valor do presente contrato, dando ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar a este título, em qualquer tempo.

8.4. A presente cessão abrange todos os direitos patrimoniais, conforme enumerados no artigo 29 da Lei nº 9.610/1998, bem como aqueles que venham a ser criados ou reconhecidos posteriormente, sendo definitiva, irrevogável e irretratável, vinculando a CONTRATADA e seus herdeiros ou sucessores, sendo válida para quaisquer terceiros interessados.



8.5. A CONTRATADA providenciará a averbação da cessão de direitos autorais de que trata essa cláusula no órgão competente, nos termos do artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou, caso não obrigatória, efetuará o registro em Cartório de Títulos e Documentos.

8.6. Em relação às obras que envolvam o uso de imagens, a CONTRATADA transfere ao CONTRATANTE todas as autorizações de uso de imagens pertinentes ao objeto desta CESSÃO.

8.7. Caberá a CONTRATADA a incumbência de obter as assinaturas dos palestrantes contratados do ANEXO - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E RECURSOS AUDIOVISUAIS, o qual deverá ser entregue ao SEBRAE com antecedência do evento contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

9.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuênciada CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

9.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

9.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

9.5. O percentual alusivo à taxa administrativa proposta pela CONTRATADA não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

9.6. 9.6. A cada 12 (doze) meses o valor destinado para o pagamento dos profissionais poderá sofrer reajuste com base no IPCA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;



10.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 9.3.

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três anos)**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

10.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

10.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;

10.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.2.3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.2. Compensatória de:

10.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.1.

10.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.2;

10.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.3;

10.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.4.

10.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

10.7.4. o caráter pedagógico da sanção.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

10.9. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.



10.10. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

11.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

11.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

11.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

11.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

12.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

13.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de



outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

14.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

16.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.



16.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

16.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA

Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças
Diretor Técnico Interino
SEBRAE-SP

THIAGO BERTOLASO

THIAGO BERTOLASO

TESTEMUNHAS:

Nome: Neide de Oliveira Soares

Nome: Caio Henrique Gomes Bueno Pereira



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **THIAGO BERTOLASO**. Para tanto informo:

Nome do Banco: 341

Número e nome da agência: 8070

Número da conta corrente: 15636-2

Tipo da conta: Corrente

THIAGO BERTOLASO

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 0213/2024**

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no agenciamento de profissionais do Brasil ou do exterior (palestrantes, influenciadores, artistas e mestres de cerimônia) especialistas nas áreas de conhecimento indicadas no presente termo, ou com experiência empresarial no mercado em que atua, para ministrar palestras ou apresentações técnicas e lúdicas), participar de talk show, mediar painéis e conduzir celebrações em eventos promovidos pelo SEBRAE-SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Unidade Gestão de Soluções e Transformação Digital (UGSTD) tem como foco o desenvolvimento e a gestão de soluções digitais e presenciais que levem o Sebrae ao cumprimento da sua missão, bem como ao atendimento das necessidades e das expectativas de seus clientes. Entre as iniciativas que contribuem para que a Unidade cumpra o seu propósito, está a disseminação de tendências de mercado, histórias de sucesso, práticas tidas como de excelência e conteúdo de ponta, que inspirem e possibilitem o surgimento de novos negócios, bem como a evolução dos existentes, os tornando mais competitivos no setor em que atuam.

2.2 Nesse sentido, a contratação aqui proposta possibilitará que o Sebrae traga para os eventos e iniciativas que compõem a sua agenda, especialistas e empreendedores de renome, impactando positivamente a vida de milhares de clientes atendidos pela instituição. À título de exemplo de eventos, podemos destacar a Feira do Empreendedor, a Semana do Mei e a Semana Global de Empreendedorismo.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Constitui objeto deste instrumento a disponibilização, pela CONTRATADA, de profissionais do Brasil ou do exterior (palestrantes, influenciadores, artistas e mestres de cerimônia) especialistas nas áreas de conhecimento indicadas no presente termo, ou com experiência empresarial no mercado em que atua, para ministrar palestras ou apresentações técnicas e lúdicas), participar de talk show, mediar painéis e conduzir celebrações em eventos promovidos pelo SEBRAE-SP.

3.2 A dinâmica será por apresentação técnica ou lúdica, em que se pretende oferecer conhecimento e experiência com foco nas áreas descritas a seguir:

3.2.1 **Porte do evento:** pequeno/médio/grande.

3.2.2 **Periodicidade:** determinada e planejada pelo SEBRAE-SP.

3.2.3 **Perfil do público e tema:** serão informados no briefing a ser passado pelo SEBRAE-SP.

3.2.4 **Formato de apresentação da palestra**

3.2.4.1 Presencial. Informar o endereço completo;

- 3.2.4.2** Online/remoto;
- 3.2.4.3** Híbrido; e
- 3.2.4.4** Gravação.
- 3.2.5** **Tempo médio de duração:** de 1 hora a 02 (duas) horas.
- 3.2.6** **Possíveis áreas de conhecimento:**
- 3.2.6.1** Administração;
- 3.2.6.2** Administração do tempo;
- 3.2.6.3** Alimentação fora do lar;
- 3.2.6.4** Artesanato;
- 3.2.6.5** Atendimento ao cliente;
- 3.2.6.6** Beleza e Estética;
- 3.2.6.7** Cooperação;
- 3.2.6.8** Comércio exterior;
- 3.2.6.9** Comunicação corporativa;
- 3.2.6.10** Cultura;
- 3.2.6.11** Criatividade (incluindo cases de sucesso, artesanato e demais assuntos correlatos);
- 3.2.6.12** Economia;
- 3.2.6.13** Economia criativa;
- 3.2.6.14** Ecossistema das Startup;
- 3.2.6.15** Educação;
- 3.2.6.16** Empreendedorismo;
- 3.2.6.17** Empreendedorismo Digital;
- 3.2.6.18** Estratégia;
- 3.2.6.19** Finanças;
- 3.2.6.20** Gestão de Pessoas (incluindo Liderança, Coaching, Motivação, Formação de Equipes e demais assuntos correlatos);
- 3.2.6.21** Governança;
- 3.2.6.22** Inovação;
- 3.2.6.23** Inovação Digital;
- 3.2.6.24** Marketing;
- 3.2.6.25** Marketing Experiência;
- 3.2.6.26** Melhoria de processo (racionalização de recursos naturais);
- 3.2.6.27** Política;
- 3.2.6.28** Planejamento;
- 3.2.6.29** Qualidade de vida;
- 3.2.6.30** Startups;
- 3.2.6.31** Sustentabilidade e/ou eficiência energética;
- 3.2.6.32** Tecnologia;
- 3.2.6.33** Temas Jurídicos;
- 3.2.6.34** Tendências e oportunidade de mercado;
- 3.2.6.35** Turismo;
- 3.2.6.36** Vendas.
- 3.3** Para desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, a CONTRATADA deverá:



3.3.1 Possuir um Banco de Profissionais formado por: palestrantes, professores, conferencistas e profissionais do Brasil ou do Exterior, renomados no Brasil e/ou exterior, bem como líderes empresariais de destaque, com conhecimento sobre diversos temas que fazem conexão relevante com as áreas de conhecimento/temas mais demandados pelo SEBRAE SP.

3.3.2 Assessorar o SEBRAE-SP na seleção dos profissionais.

3.3.3 Se necessário, informar ao SEBRAE-SP a necessidade de equipamentos audiovisuais, tais como notebook, projetor, microfone, sistema de som, para cada evento.

3.3.4 Assegurar que o profissional compareça ao evento com 60 (sessenta) minutos de antecedência para realização de teste de som, equipamento, apresentação e alinhamentos necessários.

3.3.5 Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.

3.3.6 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

3.3.7 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA garantir que os dados pessoais dos palestrantes sejam tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo responsável por providenciar todos os documentos e medidas técnicas e administrativas para tanto, de acordo com as circunstâncias do evento, gravação de imagem e voz, publicidade, divulgação e disponibilização em sites, redes sociais, jornais, revistas e demais veículos de mídia. Qualquer violação da LGPD que resulte em multas, indenizações, processos judiciais e administrativos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus nesse sentido.

3.3.8 Caberá a Contratada a incumbência de obter as assinaturas dos palestrantes contratados do ANEXO - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E RECURSOS AUDIOVISUAIS.

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Os eventos serão realizados em qualquer cidade do Estado de São Paulo.

4.2 Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acertos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

4.2.1 A CONTRATADA informará ao SEBRAE-SP um e-mail, telefone fixo e móvel e nome do responsável pelo relacionamento com o SEBRAE-SP. É obrigação da CONTRATADA manter ativo e operacional os meios de comunicação, pelos quais serão realizadas as comunicações entre o SEBRAE-SP e a CONTRATADA.

4.3 Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.



4.4 As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

4.5 Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

4.6 Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

4.7 A contratação será oficializada pelo SEBRAE SP, por meio da Ordem de Execução de Serviço, conforme ANEXO – MODELO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – OES.

4.8 O SEBRAE-SP passará à CONTRATADA a solicitação “briefing do evento” (Conforme ANEXO – MODELO DE “BRIEFING DO EVENTO” SOLICITAÇÃO DE PALESTRANTES), contendo o perfil, data(s) de realização, tema do evento, período, público-alvo, respeitando o prazo de resposta da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, salvo exceções de prazos de urgências pelo SEBRAE SP desde que alinhado com a CONTRATADA.

4.9 A CONTRATADA enviará ao SEBRAE-SP, em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da solicitação do briefing do evento, no mínimo 03 (três) propostas de palestrantes, sendo que esse prazo pode ser flexibilizado, desde que o Sebrae esteja de acordo.

4.9.1 Sempre que possível ter diversidade nos profissionais apresentados, com variação nos assuntos, temas e conteúdo e o acompanhamento/controle desses profissionais.

4.9.1.1 Nos casos de temas semelhantes, a Contratada a cada solicitação deverá enviar opções de palestrantes diferentes, visando haver uma diversidade nos palestrantes contratados.

4.10 Deverão ser enviados os seguintes documentos de cada profissional:

4.10.1 Mini Currículo e experiência: considera a qualificação do profissional no tema do evento;

4.10.2 Tema abordado;

4.10.3 Preço sugerido para palestra, com tudo incluso (valor de cachê, e qualquer despesa que se faça necessária para o cumprimento da palestra) e, se for o caso, o valor para divulgação de imagem nas redes sociais do palestrante e utilização de gravação da palestra nas plataformas do Sebrae; e

4.10.4 Em casos justificados (mudança de data por questões emergenciais, ou casos de força maior), poderá haver reembolso das despesas (hotel, passagem, alimentação).

4.10.5 título(s) da(s) palestras(s) sugerida(s) pelo palestrante.

4.11 O envio das 03 (três) propostas (no mínimo) de palestrantes deverá ser compilado em único e-mail, e serão analisados pelo Sebrae SP.



4.12 No momento da apresentação das 03 (três) propostas, a CONTRATADA deverá pré-reservar as agendas na data escolhida, bem como negociar os valores das palestras.

4.12.1 Para comprovar se o valor ofertado do profissional escolhido está dentro do cobrado pelo profissional para outras contratações, a CONTRATADA deverá encaminhar no mínimo 03 (três) documentações fiscais de serviços executados anteriormente pelo palestrante selecionado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sendo que esse prazo pode ser flexibilizado, desde que o Sebrae esteja de acordo.

4.12.1.1 As documentações fiscais anteriores poderão ser nota fiscal, contrato de prestação de serviços similares aos solicitados no briefing do evento ou recibo.

4.12.2 Após recebimento das documentações o SEBRAE-SP realizará a análise de valor de mercado. A análise baseia-se na média de preço das documentações fiscais anteriores, comparada ao preço atual da proposta (deve ser igual ou menor do que o valor da proposta).

4.12.2.1 Nos casos em que o profissional não apresentar documentações anteriores, mas sua proposta possuir o melhor preço comparado a outros palestrantes sugeridos pela CONTRATADA, além de ter a melhor avaliação de currículo/experiência adequada ao tema, será aceita a contratação, com a devida justificativa de escolha por parte do SEBRAE-SP.

4.12.3 A CONTRATADA deverá estar ciente de que não existirá qualquer vínculo, tampouco contratual, entre o SEBRAE-SP e os profissionais

4.12.4 Após confirmação da escolha do palestrante pelo SEBRAE à CONTRATADA, a mesma deverá organizar com o profissional, a adequação ou desenvolvimento de conteúdo específico da palestra em conjunto com o SEBRAE-SP, através de reunião de briefing, em data antes do evento conforme combinado entre as partes.

4.12.4.1 Caberá a Contratada a incumbência de obter as assinaturas dos palestrantes contratados do ANEXO - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E RECURSOS AUDIOVISUAIS, o qual deverá ser entregue ao SEBRAE com antecedência do evento contratado.

4.12.5 Caso o profissional palestrante não queira cobrar a palestra, a CONTRATADA poderá contribuir com sugestões, devido seus vários contatos, porém não será remunerada com o percentual sobre o valor da palestra, visto que não terá cobrança. Neste caso não serão necessárias as comprovações anteriores relativas ao preço da palestra por ele cobrado no mercado.

4.12.5.1 Se necessário, poderá haver o reembolso das despesas (alimentação, taxi, passagem aérea e hotel). As tratativas de cotação e reembolso serão realizadas entre SEBRAE SP e palestrante.

4.12.5.1.1 Especificamente passagem aérea e/ou hotel, deverá ser enviado antes do evento 03 (três) cotações para escolha de preço mais acessível.

4.12.5.1.2 Todas as comprovações deverão ser feitas por intermédio da apresentação de documento fiscal válido e original.

4.12.6 Caso o palestrante necessite de algum item específico para utilização durante a palestra, como equipamentos específicos; pedidos específicos (comidas/coffee break ou requisitos), dependendo do tipo de



evento, deverá seguir o mesmo critério do item 4.12.5.1, ou seja, as tratativas de cotação e reembolso serão realizadas entre SEBRAE SP e palestrante devidamente justificado, com apresentação de 03 (três) cotações e todas comprovações deverão ser apresentadas por documento fiscal válido e original.

4.12.5 A CONTRATADA será remunerada pelo regime de taxa administrativa, ou seja, uma taxa percentual (%) a ser cobrada sobre o valor do serviço do profissional.

4.12.6 A taxa administrativa deverá contemplar todos os tributos e suas despesas operacionais necessárias para a execução dos serviços.

4.12.7 O valor da taxa será aquele ofertado na proposta da CONTRATADA.

4.12.8 O valor a ser pago pelo SEBRAE-SP será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Fórmula:

$$VF = VS + (TX \times VS)$$

Legenda:

VF: Valor final

VS: Valor do serviço do profissional escolhido

TX: percentual sobre o valor de VS

Tributos:

As alíquotas dos **tributos deverão incidir sobre o valor final (VF)**.

4.12.9 A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação de serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao SEBRAE-SP, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, conforme relacionados no item DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL.

5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.2 A fiscalização da execução do contrato envolve procedimentos que devem ser seguidos de acordo com o manual operacional do processo, visando garantir a transparência e a conformidade.

5.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

5.4 O fiscal do contrato deverá utilizar método de checklist detalhado para garantir a autuação completa e correta dos documentos, minimizando o risco de perda de informações e atrasos no processo.

5.5 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



5.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

5.7 Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados.

5.8 Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.1 As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

6.2 A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

7.1 Após execução do serviço a Contratada, deverá entregar as seguintes documentações:

7.1.1 Fatura de serviço relativo ao valor da palestra do profissional acompanhada da respectiva nota fiscal do profissional emitida para a Contratada;

7.1.2 Nota Fiscal do valor da taxa administrativa sobre o valor da palestra cobrado pelo palestrante;

7.2 Deverá constar na nota fiscal e fatura: Nome do palestrante, tema da palestra “xxx”, data “xxxx”, local” xxxx”, em conformidade ao constante no “briefing do evento” enviado pelo SEBRAE-SP à Contratada.

7.3 Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA deverão ser mantidos regulares e válidos durante toda a execução do contrato.

7.4 O SEBRAE-SP poderá exigir os documentos supramencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto



9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

10. VIGÊNCIA

10.1 A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses.



ANEXO – MODELO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – OES

OES N°

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – OES

Solicitação de Serviços de Palestrantes

Data da solicitação:
ER/Unidade solicitante:
Nome do Solicitante:
Título do evento:
Título da palestra:
Data da palestra:
Horário da palestra:
Palestrante escolhido:
Local da palestra:
Valor da Contratação:
Conforme Edital “Assegurar que o profissional compareça ao evento com 60 (sessenta) minutos de antecedência para realização de teste de som, equipamento, apresentação e alinhamentos necessários”.



ANEXO – MODELO DE “BRIEFING – SOLICITAÇÃO DE PALESTRANTE EXTERNO”

Briefing atualizado

Solicitação de Palestrante Externo

Data da solicitação:
ER/Unidade demandante:
Nome do demandante:
Título do evento:
Data da palestra: Horário da palestra (limite até duas horas): De..... até.....
Dados da palestra Sinopse: Objetivo: Tema:
Público-alvo: Número de pessoas previstas:
Parceiros envolvidos:
Justificativa para contratação:
Cronograma do evento com horários e destaque da palestra
Classificação do perfil do palestrante: (<input type="checkbox"/>) Alto reconhecimento e alta autoridade (Palestrante com experiência empresarial ou conhecido no mercado que se destaca por sua especialidade) - Palestra para chamar público . (<input type="checkbox"/>) Baixo reconhecimento e alta autoridade (Especialistas em suas áreas mas que não são necessariamente famosos no mercado). – Palestra que não necessita chamar público
Nome do fiscal da palestra (indicação do gerente). É obrigado o fiscal ter o curso de Gestão de Contrato concluído. Em caso de dúvida dos habilitados, acessar o caminho para confirmação: Conexão > Unidades > UFC (Unidade Finanças e Controladoria) > deslocar o cursor até final da página em “Últimos arquivos > Relação de Gestores e Fiscais Habilitados.
No envio deste briefing por e-mail, favor copiar o fiscal indicado e o respectivo gerente.
Instruções ao fiscal indicado e ao demandante (OBRIGATÓRIA A LEITURA ANTES DO EVENTO) Método/ferramenta de captação de participantes (<input type="checkbox"/>) Lista de presença (<input type="checkbox"/>) Inscrição via internet (<input type="checkbox"/>) Coletor eletrônico (<input type="checkbox"/>) via parceiro (<input type="checkbox"/>) outros (informar qual)

Responsabilidade do demandante e fiscal indicado: A lista de presença é uma evidência obrigatória, caso a palestra não tenha esse controle o demandante é responsável em providenciá-la e o fiscal aplicar.

Formato de apresentação da palestra

- () Presencial. Informar o endereço completo:
- () Online/remoto
- () Hibrido
- () Gravação

Responsabilidade do Fiscal indicado: Em todos os formatos utilizar o QR CODE para Aplicação da pesquisa de satisfação do participante.

Exceção: Caso não tenha sinal de internet, o fiscal deverá entregar aos participantes as pesquisas impressas. Na prestação de contas, consolidar as informações e enviar ao demandante.

OBS.: Para maiores esclarecimentos entrar em contato com o gestor Neide.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FISCAL:

O fiscal será incluído no e-mail (enviado pelo gestor) referente a confirmação da contratação do palestrante, contendo Briefing, OES, Slide de pesquisa de satisfação e instruções conforme abaixo:

O fiscal deverá encaminhar **ao demandante em até 3 dias úteis após a palestra** os seguintes documentos:

1) Manifesto do Formulário “Fiscal”: No final do preenchimento do forms, não precisa “enviar”, deve imprimi-lo em PDF, renomear com o número da OES (exemplo: OES 200), assinar eletronicamente no sistema portal - ADD (somente o fiscal). **Observação.:** A confirmação de aplicação da pesquisa de satisfação ao participante consta nesse formulário. O fiscal deve aplicar a pesquisa de satisfação aos participantes e caso não aplique deverá justificar.

Preenchimento do formulário “Fiscal”:

11. <https://forms.office.com/r/jUyA3dqBqb>

12.

2) Fotos comprobatórias (palestrante e público, duas fotos impressas em único PDF).

3) Lista de presença. A lista de presença é uma evidência obrigatória, caso a palestra não tenha esse controle, o demandante é responsável em providenciá-la e o fiscal em aplicar.

Responsabilidade do Demandante:

De posse desses documentos, o demandante terá até 2 dias úteis após o recebimento da prestação de contas enviadas pelo fiscal, para encaminhar ao gestor por e-mail copiando fiscal, gerente do fiscal, coordenador do gestor e aprendiz colaborador. Observação: É responsabilidade do demandante a cobrança da prestação de contas para entrega no prazo estipulado, pois esses documentos são necessários para efetuarmos os pagamentos.

13.

14.

15.

Para esclarecimentos em relação ao tema, entrar em contato com o demandante:

Nome

Telefone



ANEXO - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E RECURSOS AUDIOVISUAIS

Por este instrumento particular de autorização de uso de recursos audiovisuais, eu XXXXXXXX, RG: XXXXXX CPF: XXXXXX, autorizo, de forma gratuita, sem quaisquer ônus, em caráter universal, definitivo, irrevogável e irretratável, o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO XXXXXXXX, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído por escritura pública sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta cidade na XXXXXX, XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob n. XXXXXXXXXXXXXXXXX, representado neste ato por sua Diretoria Superintendente XXXXXXXXXXXXXXXX, a divulgar minha imagem, bem como a partilhar os recursos audiovisuais preparados para o evento celebrado pelo SEBRAE XXXX, a realizar-se nos dia XXXX de XXXX de XXXX, para uso institucional e promocional, podendo utilizar todos os direitos relativos à minha imagem e interpretação, nome, prenome, nome artístico, fotografias e dados biográficos, voz e sinais característicos, imagem registrada em vídeo ou fotografia, assim como os direitos conexos de interpretação, autorizando principalmente a utilização dos direitos licenciados, em toda a exploração promocional e institucional do SEBRAE/XXXX, e em compartilhamento com o público-alvo deste evento.

"A presente autorização abrange a distribuição e exibição de eventuais registros da apresentação ora tratada, por todo e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação existentes ou que venham a ser criados, notadamente, mas não exclusivamente, em Cinema, Televisão em todas as suas modalidades, TV aberta, TV por Assinatura, Transmissões por Satélite, Internet, redes sociais, vídeo em qualquer formato, e demais processos multimídia, em exibições públicas e/ou privadas, circuitos fechados, e em quaisquer outras modalidades de mídia, assim como na divulgação e/ou publicidade institucional em jornais, revistas, fotos e demais formatos, sem quaisquer questionamentos ou objeções, em juízo ou fora deste."

São Paulo, XX de XXXX de 2025

ANEXO – PROPOSTA COMERCIAL

Ao
 Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE-SP
 Processo nº 0213/2025
 Pregão Eletrônico nº 90029/2025
 Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DESTINADO (A)	TAXA (B) %	VALOR TOTALDA TAXA * (C) = (A) X (B)
1	Agenciamento de profissionais do Brasil ou do exterior (palestrantes, influenciadores, artistas e mestres de cerimônia) especialistas nas áreas de conhecimento indicadas no presente termo, ou com experiência empresarial no mercado em que atua, para ministrar palestras ou apresentações técnicas e lúdicas), participar de talk show, mediar painéis e conduzir celebrações em eventos promovidos pelo SEBRAE-SP.	Percentual	R\$ 6.222.031,50 (seis milhões, duzentos e vinte e dois mil e trinta e um reais e cinquenta centavos).	0,00%	R\$ 6.222.031,50 (seis milhões, duzentos e vinte e dois mil e trinta e um reais e cinquenta centavos).

O valor do contrato será composto do valor relativo a taxa, acrescido de **R\$ 6.222.031,50** (Seis milhões, duzentos e vinte e dois mil, trinta e um reais e cinquenta centavos), destinados para o pagamento dos profissionais a serem disponibilizados, desde que esteja autorizado expressamente pelo SEBRAE-SP e sejam devidamente comprovados com os documentos exigidos no Anexo do Termo de Referência.

Pindamonhangaba-SP, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

 THIAGO BERTOLASO
 Data: 30/06/2025 12:15:09-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Bertolaso

Representante Legal

CPF: 159.692.248-63

THIAGO BERTOLASO-EPP
CNPJ: 23.388.653/0001-95

www.pleniconhecimentos.com.br
contato@pleniconhecimentos.com.br

(12) 3522-1674



Avenida Doutor Gregório Costa, 129
Centro • Pindamonhangaba - SP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

049 - Proc. 0213-25 - Palestrantes

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search?codigo=B7-D7-17-96-EA-CD-E8-A5-6C-3B-7F-05-7E-49-96-B6-30-35-16-B8> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: B7-D7-17-96-EA-CD-E8-A5-6C-3B-7F-05-7E-49-96-B6-30-35-16-B8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Thiago Bertoloso - 159.*.**-63** - 01/07/2025 17:01:54

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 186.***.***.**6

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.**-20** - 03/07/2025 11:31:00

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.**-80** - 10/07/2025 18:00:27

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.**6

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Neide de Oliveira Soares - 104.*.**-00** - 02/07/2025 10:40:03

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.**4

Comercial Pleni Conhecimentos - 283.*.**-40** - 02/07/2025 11:11:12

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 186.***.***.**6

